



Câmara Municipal de Catalão  
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI nº. 31, de 15 de Maio de 2019.

**“Autoriza o Município de Catalão, via Fundo Municipal de Saúde a firmar Convênio ou Termo de Fomento e/ou de Cooperação com o Estado de Goiás e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, objetivando incrementar a assistência à saúde regionalizada, com abrangência Macrorregional e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Município de Catalão, através do Poder Executivo, Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS, via Fundo Municipal de Saúde, autorizado a firmar Convênio ou Termo de Fomento e/ou de Cooperação, com o Estado de Goiás e a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, CNPJ nº 01.323.146/0001-30, entidade pública sem fins econômicos, com sede nesta cidade, com o objetivo de fortalecimento da Média e Alta Complexidade da Macrorregião Centro Sudeste do Estado de Goiás, com plantão 24 horas do Pronto Socorro, bem como executar o repasse à Santa Casa de verbas específicas oriundas do tesouro estadual.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, nos termos do Convênio ou Termo a ser firmado, transferirá recursos financeiros à Santa Casa de Misericórdia de Catalão, a quantia de até R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) mensais, que serão repassados ao Município de Catalão pelo Estado de Goiás para os fins desta lei.

Parágrafo único - O convênio poderá ser prorrogado em seu prazo de vigência e/ou valores econômicos, mediante termo aditivo a ser firmado pelos Entes conveniados, sempre que os objetivos do convênio estiverem sendo atingidos.

Art. 3º - Fica a entidade conveniada obrigada à prestação de contas, nos termos da legislação vigente, sob pena de rescisão do termo de convênio por parte do Poder Executivo.



**Câmara Municipal de Catalão**  
**Departamento de Processo Legislativo**

Art. 4º - Para o recebimento dos repasses financeiros autorizados por esta lei, a Santa Casa de Misericórdia de Catalão, compromete-se a:

I – Ser a porta de entrada de Urgência e Emergência garantindo o atendimento no pronto socorro, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro (24) horas do dia;

II – Oferecer internações hospitalares para cirurgias eletivas;

III – Realizar as cirurgias eletivas;

IV – Disponibilizar diárias de Unidade de Terapia Intensiva – UTI;

V – Cumprir as metas estipuladas pelo Estado de Goiás e pela Secretaria e Fundo Municipal de Saúde conforme estipuladas no Plano de Trabalho que originou a parceria;

VI- Apresentar relatório mensal de todos os atendimentos à Secretaria de Saúde do Município e ao Fundo Municipal de Saúde, com a indicação do número de pacientes e atendimento prestado.

Parágrafo único - A não prestação de contas no tempo e forma indicados pela Controladoria Geral do Município, implicará na suspensão do repasse.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos créditos orçamentários vigentes indicados no respectivo termo de convênio, suplementando-os, caso necessário, ou abrindo-se créditos adicionais especiais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio de 2019.

**Cláudio Silva Lima**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Catalão